

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, institui regime disciplinar diferenciado e dá atribuições aos respectivos cargos”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

*Artigo 1º Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** cuja estrutura básica se assentará na hierarquia funcional e na disciplina, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, qual constitui corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicos, bem como o meio ambiente na circunscrição do Município, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.*

CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º A Guarda Municipal de São Sebastião exercerá suas atividades nos limites da extensão territorial do município, nos moldes da Lei, e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Artigo 3º São atribuições da Guarda Municipal de São Sebastião:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio às operações da Defesa Civil e autoridades competentes no município;

III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas programadas pelo município;

IV – A vigilância, preservação e defesa das vias e logradouros públicos, dos próprios municipais e supletivamente da propriedade privada; do bem estar social,

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

da ordem pública, sob o regime de policiamento preventivo dentro dos limites da competência municipal.

CAPITULO III DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Artigo 4º A Guarda Municipal terá sede no Município de São Sebastião, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPITULO IV DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Artigo 5º O efetivo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião é composto de 65 (sessenta e cinco) guardas civis municipais.

§ 1º A admissão na função da Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da Legislação vigente, e obtenção pelo candidato da credencial de Guarda Civil Municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 2º Além dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 76/06, os candidatos deverão possuir ensino médio completo e CNH definitiva.

Artigo 6º O concurso público para provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I – A primeira: de provas ou provas e títulos;

II – A segunda: de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º Durante a realização do curso os candidatos receberão uma bolsa auxílio no valor equivalente à de estagiários de nível superior, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Artigo 7º A Guarda Civil Municipal de São Sebastião será composta pela seguinte hierárquica:

I - 01 (um) Comandante;

II - 01 (um) Sub-Comandante;

III - 03 (três) Inspetores-chefe;

IV - 05 (cinco) Guardas Municipais Inspetores;

V – 60 (Sessenta) Guardas Civis Municipais;

§ 1º Guarda Civil Municipal é o servidor público já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação, com remuneração correspondente à referência X da tabela salarial do quadro permanente e carga horária de 44 horas semanais a ser regulamentada.

§ 2º Guarda Civil Municipal Inspetor tem por função a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços concernentes, atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, sendo cargo provido em comissão, de nomeação vinculada, necessariamente preenchido por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Guarda Civil, com remuneração de referência C5 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

§ 3º Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe é o supervisor dos serviços gerais, coordenador das atividades dos Inspetores e demais guardas municipais, sendo cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

§ 4º Sub-Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C3 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

§ 5º Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

CAPITULO VI DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DIFERENCIADO DA GUARDA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Artigo 8º Ficam inseridos na Lei Complementar Municipal n.º 76/06, o Título IV-A “DA GUARDA CIVIL”, com o Capítulo I “DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA GUARDA CIVIL”, e os artigos 194A usque 194P, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV A – DA GUARDA CIVIL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA GUARDA CIVIL

Artigo 194A. Este Título estabelece as normas peculiares à Guarda Civil Municipal.

Artigo 194B. O disposto neste Título aplica-se a todos os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, sem prejuízo das demais previsões desta Lei.

Seção I - Da Hierarquia e da Disciplina

Artigo 194C. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de São Sebastião.

Artigo 194D. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de São Sebastião o respeito:

I – à dignidade humana;

II – à cidadania;

III – à justiça;

IV – à legalidade democrática;

V – o respeito à coisa pública.

Artigo 194E. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Artigo 194F. Todo servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá comunicar imediatamente à chefia imediata, sob pena de responsabilidade.

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Artigo 194G. São deveres do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, além dos demais enumerados nesta Lei:

I – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

II – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;

III – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

IV – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

V – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

Artigo 194H. Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de São Sebastião o servidor será classificado no comportamento “bom”.

Artigo 194I. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião será considerado:

I – excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II – bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III – insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 15 (quinze) dias;

IV – mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido penas de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.

§ 1º Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

§ 2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, ex-ofício, por ato do Comandante da Guarda Municipal de São Sebastião, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I – os fins dos artigos 59, inciso I, e 60, inciso I, ambos desta Lei;

II – indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

III – submissão à participação em programa reeducativo no Centro de Formação da Guarda Municipal de São Sebastião, nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 194J. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de São Sebastião.

Artigo 194L. - São recompensas da Guarda Municipal de São Sebastião:

I – condecorações por serviços prestados;

II – elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de São Sebastião, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Artigo 194M. *É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de São Sebastião o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico.*

Parágrafo único. *Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o servidor estiver direta e imediatamente subordinado.*

Seção II – Dos Deveres e das Proibições

Artigo 194N. *O disposto nesta Seção aplica-se sem prejuízo do disposto nos artigos 195 e seguintes desta Lei.*

Artigo 194O. *São deveres do servidor integrante da Guarda Civil Municipal:*

- I – comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;*
- II – dar informações em processos, quando lhe competir;*
- III – encaminhar documento no prazo legal;*
- IV – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;*
- V – cumprir, sem retardo, serviço ou ordem legal;*
- VI – tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;*
- VII – comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;*

Artigo 194P. *Ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal é proibido:*

- I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;*
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;*

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

IV – deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do asseio pessoal;

VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;

VII – deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;

VIII – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX – assumir compromisso em nome da Unidade da Guarda Municipal de São Sebastião, que comanda ou na qual serve, sem estar autorizado;

X – sobrepor ao uniforme oficial insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI – responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de São Sebastião ou a qualquer pessoa;

XII – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XIII – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XIV – conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de São Sebastião sem estar devidamente autorizado;

XV – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;

XVI – dirigir veículo da Guarda Municipal de São Sebastião com negligência, imprudências ou imperícia;

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

XVII – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XVIII – executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX – coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.

XX – faltar com a verdade;

XXI – desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;

XXII – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XXIII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXIV – retirar ou empregar, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXV – extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XXVI – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXVII – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXVIII – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XXIX – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XXX – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXI – transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais sem autorização da autoridade competente;

XXXII – disparar arma de fogo por descuido;

XXXIII – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

XXXIV – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XXXV – disparar arma de fogo desnecessariamente;

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

- XXXVI – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;**
- XXXVII – maltratar pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;**
- XXXVIII – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;**
- XXIX – abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de São Sebastião sem autorização;**
- XL – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;**
- XLI – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de São Sebastião, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;**
- XLII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;**
- XLIII – participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;**
- XLIV – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;**
- XLV – violar ou deixar de preservar local de crime;**
- XLVI – praticar corrupção sob qualquer de suas formas;**
- XLVII – procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;**
- XLVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;**
- XLIX – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;**
- L – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de São Sebastião, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;**
- LI – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;**
- LII – participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;**
- LIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;**

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

LIV – andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma.”

Artigo 9º Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 206 da Lei Complementar n.º 76/06, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A pena de advertência também será aplicada no caso de violação de proibições constante nos incisos I ao XIII do artigo 194P”

Artigo 10. Fica inserido o inciso XIII no artigo 209 da Lei Complementar n.º 76/06, com a seguinte redação:

“XIII – transgressão dos incisos XIV a XXXI do artigo 194P”

Artigo 11. Ficam criados e acrescidos cargos com lotação da Secretaria de Segurança Urbana, alterando os anexos II, III e XVIII da Lei Complementar Municipal n.º 60/05, nas quantidades e denominações abaixo:

I - 01 (um) Comandante;

II – 01 (um) Subcomandante;

III – 05 (cinco) Assessores de Departamento;

IV – 03 (três) Inspetores Chefes;

V – 05 (cinco) Inspetores;

VI - 04 (quatro) Encarregaturas.

Parágrafo Único Ficam alterados, somente ao aplicável à Secretaria de Segurança Urbana os anexos II, III e XVIII da Lei Complementar n.º 60/05, conforme, respectivamente, os anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 12. Fica alterado o anexo XXI de Organogramas, no Quadro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passando a vigorar o quadro do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Artigo 13. Fica alterado o caput do artigo 13 da Lei Complementar n.º 60/2005, que passa contar com a seguinte redação:

“Artigo 13. Ficam criados 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com lotação da

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cujos vencimentos correspondem à referência X da tabela de referência salarial do quadro permanente e carga horária de 44 horas semanais.”

Artigo 14. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 83/2007, considerando-se ripristinada a redação original da Lei Complementar nº 76/06.*

São Sebastião, 20 de julho de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Anexo I

<i>Cargo</i>	<i>Referência</i>	<i>SEGUR</i>
<i>Secretário</i>	<i>C1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Secretaria</i>	<i>C2</i>	<i>2</i>
<i>Diretor de Departamento</i>	<i>C2</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Departamento</i>	<i>C3</i>	<i>7</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>C4</i>	<i>4</i>
<i>Assessor de Divisão</i>	<i>C5</i>	<i>3</i>
<i>Comandante</i>	<i>C2</i>	<i>1</i>
<i>Subcomandante</i>	<i>C3</i>	<i>1</i>
<i>Inspetor Chefe</i>	<i>C4</i>	<i>3</i>
<i>Inspetor</i>	<i>C5</i>	<i>5</i>

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Anexo II

<u>Função</u>	<u>SEGUR</u>
<u>Encarregado</u>	<u>10</u>

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Anexo III

	<u>Ot.</u>	<u>Desc.</u>	<u>Ref.</u>
	<u>1</u>	<u>Secretario Municipal de Segurança Urbana</u>	<u>C1</u>
	<u>2</u>	<u>Assessor de Secretaria</u>	<u>C2</u>
	<u>1</u>	<u>Diretor de Departamento</u>	<u>C2</u>
	<u>7</u>	<u>Assessor de Departamento</u>	<u>C3</u>
	<u>4</u>	<u>Chefe de Divisão</u>	<u>C4</u>
	<u>4</u>	<u>Assessor de Divisão</u>	<u>C5</u>
	<u>10</u>	<u>Encarregado</u>	<u>F1</u>
	<u>1</u>	<u>Comandante</u>	<u>C2</u>
	<u>1</u>	<u>Subcomandante</u>	<u>C3</u>
	<u>3</u>	<u>Inspetor Chefe</u>	<u>C4</u>
	<u>5</u>	<u>Inspetor</u>	<u>C5</u>
<u>Total</u>	<u>39</u>		

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Anexo IV

